

O Sistema de Penas no C digo Penal Brasileiro

Descri o

(Arts. 32 a 58 do C digo Penal)

O estudo das penas   fundamental para qualquer candidato a concursos p blicos da  rea jur dica, especialmente para provas que exigem profundo conhecimento sobre Direito Penal. O trecho analisado abarca os principais dispositivos sobre esp cies, regimes, execu o e comina o das penas.

Esp cies de Penas

O artigo 32 do C digo Penal estabelece tr s esp cies de penas:

- Privativas de liberdade
- Restritivas de direitos
- De multa

Privativas de Liberdade

- **Reclus o:** Cumprida, normalmente, em regimes fechado, semiaberto ou aberto.
- **Deten o:** Cumprida, salvo necessidade, em regimes semiaberto ou aberto.

  fundamental saber diferenciar reclus o e deten o quanto ao regime inicial, pois afeta diretamente a execu o e progress o da pena.

Regimes de Cumprimento (artigo 33)

- **Fechado:** Estabelecimento de seguran a m xima ou m dia.
- **Semiaberto:** Col nia agr cola ou industrial.
- **Aberto:** Casa de albergado ou lieu adequado.

Progress o de Regime:

A execu o da pena   progressiva, conforme o m rito do condenado e crit rios legais. Veja o resumo dos crit rios do art. 33,  2 :

- **Pena > 8 anos:** in cio no regime fechado
- **Pena > 4 e   8 anos (n o reincidente):** in cio em regime semiaberto
- **Pena   4 anos (n o reincidente):** in cio no regime aberto

Ponto de Aten o:

O artigo 33,  4    para crimes contra a Administra o P blica: s  h  progress o

mediante **reparaçãõ do dano** ou **devoluçãõ dos bens**.

Sãõmula 491/STJ: ã inadmissãvel a aplicaãõ da detraãõ do tempo de prisãõ provisãria no regime aberto.ã

Regras Especãficas de Regime

Regime Fechado (art. 34)

- Exame criminolãgico de individualizaãõ obrigatãria no inãcio da pena
- Trabalho diurno coletivo; isolamento ã noite.
- Trabalho externo possãvel em serviãos pãblicos.

Regime Semiaberto (art. 35)

- Regras similares ao fechado, mas em colãnias agrãcolas/industriais.
- Trabalho externo e estudo sãõ possãveis.

Regime Aberto (art. 36)

- Baseia-se na autodisciplina e responsabilidade.
- Trabalho, estudo ou atividades sem vigilãncia, com recolhimento noturno e em folgas.

Observãõ relevante: A Lei de Execuãõ Penal (LEP, Lei 7.210/84) complementa essas previsães e ã frequentemente cobrada em concursos.

Direitos do Preso e Trabalho

O preso mantãõm direitos nãõ atingidos pela privaãõ da liberdade (art. 38).

O trabalho ã obrigatãrio e **remunerado**, sendo garantidos direitos previdenciãrios (arts. 38 e 39).

Sãõmula Vinculante 56/STF: ã A falta de estabelecimento penal adequado nãõ autoriza a manutenãõ do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesse caso, os parãmetros do julgamento da ADPF 347/DF.ã

Penas Restritivas de Direitos

Sãõ alternativas ã s penas privativas de liberdade e tãam previsãõ prãpria (arts. 43 a 48):

- **Prestaãõ Pecuniãria**
- **Perda de bens e valores**

- Prestação de serviços à comunidade
- Interdição temporária de direitos
- Limitação de fim de semana

Aplicação/Substituição (art. 44):

Cabíveis em penas de até 4 anos e em crimes sem violência ou grave ameaça.

Reincidentes podem ser beneficiados caso seja socialmente recomendável (art. 44, §3º).

Ponto de Atenção:

Prestação de serviços à comunidade só pode ser aplicada em penas privativas de liberdade superiores a seis meses (art. 46).

Observação Importante:

O descumprimento injustificado implica conversão em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º).

Pena de Multa

Consiste em pagamento ao Fundo Penitenciário (art. 49), com quantia fixada entre 10 a 360 dias-multa, cada dia tendo valor entre 1/30 e 5 vezes o maior salário mínimo vigente ao tempo do fato. Deve ser paga em 10 dias após o trânsito em julgado, podendo ser parcelada a critério do juiz (art. 50).

Com a Lei 9.268/96, a multa passou a ter natureza de dívida de valor, executada perante o juízo de execução penal e valendo as regras de dívida ativa (art. 51).

Súmula 521/STJ: A legitimidade para execução fiscal da pena de multa é exclusiva da Fazenda Pública, segundo as normas da Lei de Execuções Fiscais, aplicando-se o prazo prescricional desta.

Doença Mental Superveniente

O condenado que adoece mentalmente deve ser recolhido a hospital de custódia (art. 41).

Cominação das Penas

As penas previstas no tipo penal são apenas limites: o juiz deve observar as regras gerais do CP e aplicar os critérios do art. 59 para dosar as penas e definir o regime inicial de cumprimento.

Pontos de Atenção e Observações Finais

- Penas restritivas de direitos podem ser autÃ´nomas, portanto substituem privativas de liberdade sob certas condiÃ§Ãµes.
- O regime inicial de cumprimento da pena leva em conta reincidÃªncia, quantidade de pena, natureza do delito e circunstÃªncias judiciais (art. 59).
- A legislaÃ§Ã£o especial e a Lei de ExecuÃ§Ã£o Penal complementam o tema, especialmente quanto Ã execuÃ§Ã£o, deveres e direitos do preso.

SÃºmulas Relevantes

STF:

- **SÃºmula Vinculante 56:** jÃ¡ transcrita acima.

STJ:

- **SÃºmula 491:** jÃ¡ transcrita acima.
- **SÃºmula 521:** jÃ¡ transcrita acima.

Fontes de Consulta

- CÃ³digo Penal Brasileiro (Decreto-lei 2.848/1940)
- Lei de ExecuÃ§Ã£o Penal (Lei 7.210/1984)
- Portal do STF: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumulas.asp>
- Portal do STJ: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio/sumulas>
- NUCCI, Guilherme de Souza. CÃ³digo Penal Comentado. Forense, 2023.

Data de criaÃ§Ã£o

05/27/2025

Autor

admin